

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 – PREÂMBULO

- 1.1 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2020
- 1.2 DISPENSA Nº 05/2020
- 1.3 SECRETARIA REQUISITANTE: ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
- 1.4 DATA: 16/04/2020

2 – DO OBJETO

O OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO É DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E ROTINAS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA-SC.

3 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA NECESSITA DE ADEQUAÇÕES E REVISÕES PERIÓDICAS SOBRE AS PRÁTICAS UTILIZADAS DIARIAMENTE NO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO E RECURSOS HUMANOS ALÉM DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS INERENTES A ESTA ÁREA.

CABERÁ À EMPRESA CONTRATANTE APOIAR E AUXILIAR NA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DEMAIS ROTINAS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DANDO O SUPORTE DE ASSESSORIA NECESSÁRIOS AO SEU DEVIDO FUNCIONAMENTO.

CABERÁ À CONTRATANTE INFORMAR À EMPRESA CONTRATADA, (SUBSIDIAR COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS), TODAS AS INFORMAÇÕES REFERENTES A FOLHA DE PAGAMENTO E RECURSOS HUMANOS BEM COMO ONDE E DE QUAL FORMA OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS.

4 – FUNDAMENTO LEGAL

A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO TEM SUA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL NO INCISO II, DO ARTIGO 24 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 CONSOLIDADA, CONFORME A SEGUIR:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II – Para outros serviços e compras de valor até 10%(dez por cento) do limite previsto na linha “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; ”

5 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O VALOR TOTALESTIMADO DOS SERVIÇOS É DE R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS), ESTANDO COMPATÍVEL COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO, SENDO QUE O PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS SERÃO CONFORME CONSTA NA MINUTA DO CONTRATO, PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.

6 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

OS VALORES DO PRESENTE CONTRATO OCORRERÃO POR CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO DE 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.2.005.3.3.90.00.00.5000, CÓDIGO REDUZIDO Nº 18/2020.

7 – DO PRAZO

A PRESENTE CONTRATAÇÃO, OBJETO DESTE PROCEDIMENTO DE COMPRA, TERÁ VIGÊNCIA ENTRE A DATA DE SUA ASSINATURA E 31/12/2020, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUSCETÍVEIS PERÍODOS, CONFORME DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.

8 – DO ENCAMINHAMENTO

ENCAMINHAMOS AO SENHOR DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020, PARA APRECIACÃO, PARA O QUAL SOLICITAMOS A RATIFICAÇÃO DO PROCESSO.

Pescaria Brava/SC, 17 de fevereiro de 2020.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal.

ANEXO I

PROCESSO DE COMPRA Nº 09/2020

DISPENÇA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020

MINUTA DO CONTRATO NºXX/2020– PMPB

O MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal o Sr. DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, com endereço na ROD. SC 437, Km 8, Centro, Pescaria Brava, inscrito no CNPJ Nº 16.780.795/0001-38, e de outro lado XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal, XXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº. XXXXXX, expedida pela XXXX, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Instrumento, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO É DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E ROTINAS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA-SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor global do presente contrato consiste em R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS)

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

3.1 São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente da transcrição:

- a) Edital e anexos da Dispensa de Licitação nº 05/2020;
- b) Proposta apresentada pela Contratada;

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

4.1. Esfera Federal

- DIRF – Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte;
- RAIS – Relação Anual de Informações Sociais;
- SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento de FGTS e informações a Previdência Federal;

- SIOPE – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação;
- e-Social – Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas.
- Transparência – Configuração do sistema para demonstrar as informações ao Portal da Transparência;

4.2 Esfera Estadual

- e-Sfinge – Auxílio na geração das informações para TCE-SC bimestralmente;
- Provisões – Provisão de Férias e 13. Salário

4.3 Esfera Municipal

- Integração Contábil – Integração entre os sistema de Folha de Pagamento e Contabilidade;
- Plano de Cargos e Salários – Adequação do Plano de Cargos e Salários ao sistema;
- Concurso Público – Cadastramento de Concursos Públicos e Processos Seletivos.

Outros serviços prestados:

Implantação, Configuração e Treinamentos a usuários nos sistemas de Folha de Pagamento, Recursos Humanos, Ponto, Pontual, Minha Folha e eSocial.

A). O recebimento da nota fiscal dar-se-á somente se anexado o relatório de serviços prestados pela contratada;

B). O pagamento e liquidação das notas fiscais, emitidas regularmente pela Contratada, será feito através de Depósito Bancário da Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da nota no protocolo da Administração da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, com o carimbo de que foi certificado pela Fiscalização na nota.

C). Caso o vencimento do prazo de liquidação da nota fiscal ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência do contrato será entre a data de sua assinatura e 31/12/2020, podendo ser prorrogado por iguais e suscetíveis períodos, conforme disposto na lei federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos Art. 58, II e Art. 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

7.1 A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666 de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os valores do presente contrato ocorrerão por conta de recursos próprios do orçamento vigente do município do exercício de 2020.

Dotação orçamentária: **03.01.2.005.3.3.90.00.00.5000**, código reduzido nº **18/2020**.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava através de funcionário especificamente designado, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos; bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais; manifestar-se em relação a alterações de projetos; solucionar problemas executivos; assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução dos serviços contratados.

9.2. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos e será exercida no interesse exclusivo desta Prefeitura, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

9.3. A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado da Contratada, no interesse dos serviços, assim como aceitar a substituição dos integrantes da equipe técnica contratada através de solicitação por escrito da mesma.

9.4. Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelo responsável pelo seu acompanhamento, que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.

9.5. A Contratada fica obrigada a manter os serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Provisório, em perfeitas condições de funcionamento.

9.6. Decorridos 30 dias do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades porventura verificadas forem executados e aceitos pela Comissão de Vistoria, será lavrado o "Termo de Recebimento Definitivo".

9.7. A CONTRATADA declara aceita e, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99, a licitante vencedora que descumprir as condições deste Edital, ficará sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação no Diário Oficial ou outro órgão escolhido por esta prefeitura:

a) Advertência, verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou do Contrato, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do Contrato, não eximindo o advertido das demais sanções e multas;

b) Multas, na forma abaixo:

b.1 - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia que exceda o prazo contratual.

b.2 - A multa prevista no item b.1 é independente e será aplicada cumulativamente.

c) A multa definida no item b.1 será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devidas.

c.1 - Na hipótese da não correção pela CONTRATADA de anormalidades verificadas nos serviços pela Comissão de Vistoria e atestada no termo de recebimento, esta Prefeitura descontará da última parcela a importância correspondente àqueles serviços, cuja execução providenciará;

c.2 - Sem prejuízo da aplicação ao inadimplente das sanções que lhe couberem, a CONTRATANTE descontará da última parcela os valores necessários a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.

d) Suspensão, pelo prazo de até dois (02) anos, de participação em licitações públicas e impedimento da CONTRATADA com a CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso e quando a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, quando a inexecução do Contrato decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da lei.

f) A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da Empresa, seus Diretores e Responsáveis Técnicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1 A Contratada não poderá sub-empregar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente em até 25%(vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

13.1 DA CONTRATADA:

a) A CONTRATADA assumirá responsabilidade pelos serviços que efetuará, pelos materiais e mão-de-obra.

b) A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços, que será feita por funcionário designado pela Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

c) A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado da proposta.

d). Em qualquer hipótese, o Município não assumirá a responsabilidade acidentária, nem responsabilidade por qualquer dano causado a terceiros;

e). As despesas com aquisição ou conserto de qualquer equipamento serão de responsabilidade da contratada;

f) A contratada não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, do Município.

13.2 DA CONTRATANTE:

a). Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

c). Acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços objeto do contrato através da Administração.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º Artigo 28, da Lei Federal Nº 9.069, de 29/6/95, podendo ser reajustados a partir de 12 (doze) meses a contar da data limite para apresentação da proposta (Lei nº 10.192/2001).

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Laguna/SC, para dirimir eventuais dúvidas ou questões, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinaram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Pescaria Brava, ____ de _____ de 2020.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

NOME:
CPF: